



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

Ofício nº 1009 /01

Em 04 de Junho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagem:

Nº 2 7 6 5 – Dispõe sobre: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2 7 6 6 – Dispõe sobre: REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2446, DE 26 DE AGOSTO DE 1994.

Nº 2 7 6 7 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

R. 07.06.2001



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 6 5 (04 DE JUNHO DE 2001)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que:
**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO,
PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores, a presente propositura tem como escopo o de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a municipalização das ações de assistência social, através de transferências de recursos do Governo Estadual para o Município, buscando desenvolver a prestação de serviços sociais à população, adequando às metas previstas no plano de assistência social do Município, desenvolvendo, ainda, projetos com a parceria de outras entidades de assistência social, existentes no Município, com a participação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do nosso Município, requiero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

12.05.06.2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3411/2001.
(04 DE JUNHO DE 2.001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com prazo de vigência a partir de 01 de junho de 2001 a 31 de dezembro de 2004, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social para o Município.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de vigência do convênio, a gestão dos serviços, para executá-los, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em mútua colaboração, com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 04 de Junho de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

AS COMISSÕES DE
Just. e Rel. 05/06/2001
S.S. em 05/06/2001
PRESIDENTE

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. em 05/06/2001
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.411/2001 **(04 DE JUNHO DE 2001)**

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A REDAÇÃO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 3.411, DE 04 DE JUNHO DE 2.001. “

ARTIGO 1º -Dê-se ao artigo 1º, do projeto de lei nº 3.411, de 04 de junho de 2.001, a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com prazo de vigência à partir da publicação desta lei até 31 de dezembro de 2.004, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social para o município.”

Câmara Municipal de Caieiras, 04 de junho de 2.001.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
RELATOR

ADRIANO DA SILVEIRA ZAMBELLI
MEMBRO

UNICA APROVADO
27/06/2001
SAO PAULO
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL

PRAÇA SANTO ANTONIO S/N ° - CENTRO - Fone : 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

MEMO: 39/2001

Caieiras , 06 de Agosto de 2001

A Câmara Municipal de Caieiras

A/C Dr. Roberto Hamamoto

Conforme solicitação de V.Sa . informamos o
que segue:

Foi nos solicitado uma Minuta do Termo de Convênio entre Prefeitura Municipal de Caieiras e Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, contendo informações quanto a meta a ser atendida e o valor do repasse financeiro . Porém , não nos foi possível encaminhar tal documento, uma vez que o mesmo só nos é encaminhado após apresentar-mos a Secretaria do Estado, relação de documentos necessários para celebração do convênio, conforme cópia da relação em anexo . Como o Governo do Estado de São Paulo ,através da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social ainda não definiu o segmento a ser atendido e também não nos solicitou a documentação, no momento é impossível lhe enviar o referido documento .

Assim sendo, ficamos no aguardo de outras informações advindas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para dar prosseguimento ao convênio.

Atenciosamente


Odair da Silva P.N. Teixeira
CRESS 14.218
Assistente Social


07/08/01




Câmara Municipal de Caieiras

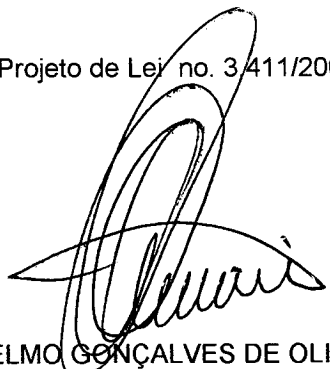
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 3.411/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal dispondo sobre AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei no. 3.411/2001.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2001.


-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

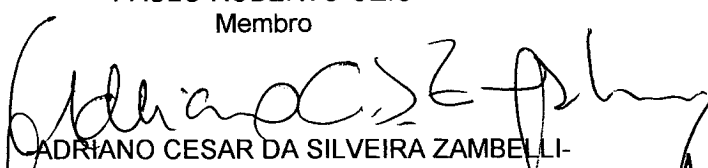

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator


-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

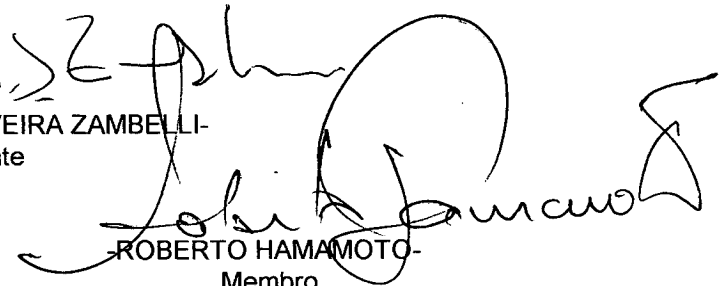

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro


-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-ROBERTO HAMAMOTO-
Membro



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GESTÃO MUNICIPAL

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM PREFEITURAS MUNICIPAIS

- OK 1) Ofício do Prefeito Municipal, endereçado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, solicitando a celebração de convênio (assinala-se que deverá ser verificada a adequação do objeto da entidade à conceituação constante do artigo 3º da Lei Federal nº 8.742/93, bem como à finalidade específica do ajuste). () ✓
- ? 2) Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente e elaborado em consonância com as determinações constantes do artigo nº 116, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994. () ?
- ? 3) Plano de aplicação da verba e cronograma de desembolso, inclusos no plano de trabalho com o devido parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. () ?
- Comandante 4) Certidão relativa ao exercício de cargo de Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o mandato em plena vigência. () ✓
- 8 5) Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. () OK até 31/12/2001 necessita prova que ✓
- OK 6) Declaração do Executivo Municipal afirmando não haver julgamento impeditivo vigente, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto ao recebimento de repasse de quaisquer auxílio do Estado.. () ✓
- OK 7) Declaração do Executivo Municipal comprovando a aplicação anual de 25% no mínimo referente ao exercício anterior da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigos 212, inciso II da Constituição Federal e artigo 149, inciso III da Constituição Estadual nos termos de Instrução 02/89, modificada pela Instrução 10/89, do Tribunal de Contas e eventuais alterações posteriores. () ✓
- 8) C.N.P.J. da Prefeitura. - Fazenda - OK ✓
- OK 9) Lei Orgânica do Município. () ✓
- 10) Comprovante da Conta Bancária na Nossa Caixa Nosso Banco. Atentar para fazer constar após o nome da titular da conta corrente dados que a identifique, como segue:
Nome do município - Tipo de Serviço/Programa/Projeto () (conta nova) ✓
- ? 11) Certificado de regularidade de situação perante o sistema de SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 195, da Carta Magna (Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo INSS) () ✓
- OK 12) Declaração de que a celebração do ajuste não contraria a Lei Orgânica local. () ✓
- 13) Cópia do comprovante de entrega do Prestação de Contas, referente ao exercício passado, pelo Município junto ao Tribunal de Contas do Estado. () ✓
- 14) Manifestação favorável das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda, se for o caso (DECRETO Nº 41.165/96) A SER SOLICITADO À COGEFC PELA DRADS RESPONSÁVEL. () não se repõe ao município ✓
- 15) Plano Municipal da Assistência Social. () ?
- 16) Projetos a serem conveniados. () P.D. - Família Planos em PAAE Lei 2882 que foi de 1999 ✓
- OK 17) Lei Municipal que autoriza o Executivo a celebrar convênios com Entidades Assistências. () ✓
- 18) Lei Municipal que autoriza o Executivo a repassar os Subsídios Financeiros para famílias. () ± OK

OBS: No repasse Fundo a Fundo dispensa Autorização Governamental.

Conferido por _____ Data _____

10/04/00 -

→ S. D. A. S. — DRADS

→ Incluir no Plano de Trabalho
este projeto.

→ P. P. D

passar pl 18 crianças
familiares de 0 a 2 S.m.

→ vai atender = 18

(CIBAJUR)

14. Conviém que ultrapassarmos
Valor de R\$ 150.00.00 (pl repasse)